



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2001/026/12

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2012.

Prefeito: João Luis Soares da Cunha.

Acompanha (m) : TC-2001/126/12 e Expediente(s) :
TC-15912/026/12, TC-13253/026/14, TC-27979/026/13,
TC-37225/026/12, TC-649/010/12, TC-650/010/12 e
TC-14436/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012. Aplicação total no ensino: 25,51%. Investimento no magistério: 66,67%. Total de despesas com FUNDEB: 99,85%. Déficit orçamentário: 22,54%. Transferências à Câmara: 3,75%. Gastos com pessoal: 32,24%. Despesas com Saúde: 23,56%. Remuneração dos agentes Políticos: em ordem. Encargos Sociais: irregulares. Precatórios: irregulares. Cumprimento do art.42 da LRF: em ordem. Gastos com pessoal últimos 180 dias: regulares. Despesas com publicidade: irregulares. **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como do Conselheiro Renato Martins Costa e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no mencionado voto.

Quanto aos Expedientes TC-13253/026/14, TC-15912/026/12, TC-649/010/12, TC-650/010/12, TC-27979/026/13 e TC-14436/026/13, relacionados ao Conselho Municipal de Saúde, ante as conclusões e informações da Fiscalização de que as questões relativas à efetividade e atuação do CMS estão pendentes de decisão judicial definitiva, devem ser examinados de forma apartada, com trâmite em conjunto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, por fim, em atendimento ao pedido formulado no TC-13253/026/14, o encaminhamento do voto à 1ª Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo, com posterior arquivamento; devendo também ser arquivado o Expediente TC-37225/026/12.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

D.O.E. DE 28/08/14 - PAG.35.